



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - **PBPREV**.
Revisão de Aposentadoria por
invalidez, com proventos proporcionais
ao tempo de contribuição, com
fundamento na Emenda Constitucional
nº 70. Regularidade e concessão de
registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -00466/13

RELATÓRIO

01. Processo: TC-07.307/05.

02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.

03. Aposentando:

- 3.1. Benefício: Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
- 3.2. Beneficiária: ODETE CAVALCANTE DA SILVA**
- 3.3. Cargo: Auxiliar de Serviços.**
- 3.4. Idade na data do ato: 64 anos (fls. 04).**
- 3.5. Lotação: Secretaria de Estado da Cultura.**
- 3.6. Matrícula: 082.547-6.**

04. Caracterização da Aposentadoria:

- 4.1. Natureza: Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
- 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
- 4.3. Ato e data: Portaria-A- Nº 4250 de 14/09/2012 (fls. 73).**
- 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 17 de setembro de 2012 (fls.74).**

05. Relatório da Auditoria: Informa que o benefício previdenciário foi originalmente concedido nos termos da EC nº 41/03, recebendo registro desta Corte por meio do Acórdão TC AC1 352/2007. A presente revisão se deu em virtude do advento da EC 70, gerando novo ato concessório. Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela **legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição** da Senhora **ODETE CAVALCANTE DA SILVA**, formalizado pela **Portaria-A- Nº 4250 de 14/09/2012** (fls. 73).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora ODETE CAVALCANTE DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 4250 de 14/09/2012, constante às fls. 73, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 12 de março de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal